



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Travessa Pavão, 80 – B. NOVA MUNIQUE – CEP.: 29843-000  
TELEFAX (027) 753-1001

**LEI Nº 347/2002**

**Autoriza abertura de crédito suplementar no percentual de 8% (oito por cento), além da previsão contida na Lei Orçamentária nº 325/2001 e suplementações autorizadas por lei, dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no percentual de 8% (oito por cento), além da previsão contida no artigo 4º, da Lei Orçamentária nº 325/2001 e suplementações autorizadas por lei, para atender as insuficiências das diversas dotações orçamentárias, utilizando-se dos recursos definidos no artigo 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 16 dias do mês de agosto de 2002.

**ERALDINO JANN TESCH**  
Prefeito Municipal